



Política de Risco Socio, Ambiental e Climático

Última atualização: 27.12.2024



SUMÁRIO

1. Objetivo.....	4
2. Abrangência.....	4
3. Base legal.....	4
4. Definições.....	4
5. Estrutura organizacional e atribuições.....	5
5.1. Diretor de Riscos.....	5
5.2. Área de Riscos.....	6
5.3. Área de Documentação.....	6
5.4. Comitê de Riscos.....	6
5.5. Auditoria interna.....	7
5.6. Área de Processos e Área de Produtos.....	7
6. Diretrizes sociais, ambientais e climáticas.....	7
7. Princípios.....	8
8. Análise cadastral.....	8
8.1. Ficha cadastral.....	8
8.2. Questionário sociais, ambientais e climático.....	8
8.3. Lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de risco.....	8
8.4. Lista restritiva internacional.....	8
8.5. Análise cadastral – foco social, ambiental e climático.....	9
8.6. Avaliação qualitativa.....	10
9. Análise do crédito.....	10
9.1. Política de Crédito.....	10
9.2. Análise da Operação de Crédito – foco socioambiental e climático.....	11
9.3. Contrato de Operações de Crédito.....	11
10. Gestão de riscos.....	11

10.1.Árvore de Riscos.....	11
10.2.Matriz de Riscos	11
10.3.Boletim de Incidentes – BI	12
10.4.Banco de Dados de Perdas	12
11.Monitoramento de riscos	13
11.1.Monitoramento de Clientes com Risco	13
12.Relacionamento com Partes Interessadas.....	13
13.Cultura organizacional e de controles.....	14
13.1.Ambiente de trabalho	14
14.Ações sociais.....	14
15.Infrações.....	14
16.Responsáveis pelo documento	14
17.Aprovações e versões da Política	15

1. Objetivo

Definir as diretrizes para o gerenciamento dos riscos sociais, ambientais e climáticos, de forma que a Lecca atenda aos requisitos da legislação vigente, em especial a Resolução 4.557 de 2017 e a Resolução 4.943 de 2021, editada pelo CMN - Conselho Monetário Nacional, bem como afirmar o compromisso da instituição com a responsabilidade social, ambiental e climática, na região de sua atuação, colaborando para o crescimento econômico consciente, a preservação do meio ambiente e a promoção de boas práticas na gestão social.

2. Abrangência

Estão sujeitos à presente política a Administração, todos seus funcionários e colaboradores, independentemente do cargo ou função e as empresas prestadoras de serviços terceirizados relevantes para o funcionamento da Lecca, assim como os seus colaboradores relacionados aos serviços prestados.

3. Base legal

- Lei 6.938/1981;
- Lei 9.605/1998;
- Lei 9.795/1999;
- Lei 10.165/2000;
- Lei 12.305/2010;
- Lei Complementar 140/2011;
- Lei 12.651/2012;
- Lei 12.846/2013;
- Resolução 4.557/2017;
- Resolução 4.943/2021 (altera a Resolução nº 4.557/2017);
- Resolução 4.945/2021;
- Resolução 139/2021; e
- Resolução 151/2021.

4. Definições

- I. **Risco social:** é a possibilidade de perdas pelas Instituições Financeiras causadas por incidentes relacionados à violação de direitos e garantias básicas ou incidentes relacionados a interesses comuns;
- II. **Risco ambiental:** a possibilidade de ocorrência de perdas pelas Instituições Financeiras ocasionadas por eventos associados à degradação ambiental, incluindo o uso excessivo de recursos naturais;

- III. **Risco climático:** Os riscos climáticos são divididos em riscos transitórios e riscos físicos:
- IV. **Risco climático transitórios:** a perda potencial de instituições associadas a eventos relacionados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono em que as emissões de gases de efeito estufa são reduzidas ou compensadas e os mecanismos naturais para essa captura; e
- V. **Risco climático físico:** O potencial de perda para uma instituição devido a eventos climáticos frequentes e severos que podem estar relacionados a mudanças nos padrões climáticos ou eventos relacionados a mudanças ambientais de longo prazo.
- VI. **Risco social, ambiental e climático da Lecca:** devido aos seus produtos e serviços, seu porte e abrangência de atuação, a exposição da Lecca a esses riscos, decorre principalmente dos riscos indiretos aos quais a instituição está exposta: Risco de Crédito; Risco de Liquidez; Risco Operacional; Risco de Reputação e Risco de Imagem;
- VII. **Riscos diretos:** responsabilização por dano social, ambiental e climático causados pelas atividades da Lecca;
- VIII. **Riscos indiretos:** responsabilização por dano social, ambiental e climático que podem ser causados por clientes ou investidores. Exemplos de riscos indiretos:
 - i. **Risco de Crédito:** redução da capacidade de pagamento de cliente;
 - ii. **Risco de Liquidez:** Não recebimento;
 - iii. **Risco Reputacional:** publicidade negativa;
 - iv. **Risco Operacional:** cassação de licença de operação de cliente; e
 - v. **Gerenciamento de riscos:** procedimentos para identificar, avaliar, monitorar reportar, controlar e mitigar esses riscos nas operações de crédito, na captação de recursos de investidores e nas atividades operacionais da Lecca.

5. Estrutura organizacional e atribuições

Todas as atribuições aqui definidas com relação a este item se referem especificamente a estrutura de gerenciamento do Risco.

5.1. Diretor de Riscos

Responsável pela:

- I. Supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
- II. Adequação, à RAS e aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
- III. Capacitação dos integrantes da unidade específica, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros; e
- IV. Participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando a Diretoria.

5.2. Área de Riscos

Responsável por analisar os processos identificando possíveis eventos de risco, propondo controles para mitigar os riscos identificados.

5.3. Área de Documentação

Estabelecer parâmetros sociais, ambientais e climáticos para aceitação de clientes.

5.4. Comitê de Riscos

Responsável por:

- I. Estabelecer parâmetros sociais, ambientais e climáticos para aceitação de operações de crédito;
- II. Estabelecer parâmetros sociais, ambientais e climáticos para aceitação de operações de crédito e instrumentos mitigadores do risco; e
- III. Definir os limites de tolerância aos riscos sociais, ambientais e climáticos.

A constituição de um comitê de riscos específico de responsabilidade social, ambiental e climática é facultativa, para instituições enquadradas no S3, no S4 ou no S5 e é obrigatória para instituições enquadradas no S1 ou no S2.

5.5. Auditoria interna

Responsável por realizar testes periódicos para a verificação das políticas institucionais.

5.6. Área de Processos e Área de Produtos

Identificar os riscos potenciais de novos produtos e serviços, incluindo os riscos de liquidez, crédito, operacional, social, ambiental, climático, reputacional e de imagem.

6. Diretrizes sociais, ambientais e climáticas

- I. Assegurar a conformidade legal e o cumprimento da legislação social, ambiental e climática aplicável às atividades desenvolvidas pela instituição;
- II. Implementar mecanismos para considerar em seus produtos e serviços, a qualidade da gestão da responsabilidade social, ambiental e climático de seus clientes e investidores;
- III. Promover o relacionamento ético e transparente entre a instituição e os clientes e as demais partes interessadas, de forma a construir relações pautadas na confiança e no respeito, visando parcerias de longo prazo;
- IV. Estabelecer restrições comerciais para clientes que estejam envolvidos com a prática de crimes ambientais ou sociais;
- V. Atender as demandas dos clientes e investidores, sempre com a perspectiva de construir relacionamentos de longo prazo;
- VI. Estimular a adoção de valores e princípios éticos, abstendo-se de práticas abusivas, combatendo a corrupção, a lavagem de dinheiro e a fraude;
- VII. Respeitar a diversidade, estimular a conduta ética e garantir a igualdade de oportunidades para todos os colaboradores;
- VIII. Garantir condições de trabalho adequadas e o bem-estar dos colaboradores, observando os padrões de saúde e segurança do trabalho e ocupacional; e
- IX. Incentivar projetos para a melhoria da qualidade de vida da comunidade e reintegração social.

7. Princípios

Atuar com ética e responsabilidade social, ambiental e climática visando parcerias sustentáveis com clientes, partes interessadas e estabelecendo aos colaboradores implementação de conhecimento sob este tema de forma que, todas as práticas sustentáveis sejam apreciadas.

8. Análise cadastral

8.1. Ficha cadastral

Cabe a Área Comercial manter a Ficha Cadastral atualizada junto a Área de Documentação e Operações de Investimentos com a assinatura do cliente ou investidor da seguinte declaração:

- Declaração de Práticas Sociais, ambientais e Climáticas, conforme destacado no Manual de Procedimentos dos Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos da instituição;

8.2. Questionário sociais, ambientais e climático

Os clientes e investidores “Pessoa Jurídica” com atividades classificadas como “Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais”, previstas na Lei 10.165/2000, deverão preencher e assinar o questionário que contém perguntas chave para avaliar suas práticas socioambientais e climáticas, conforme destacado no Manual de Procedimentos do Risco Social, Ambiental e Climático da instituição.

Poderá ser revisto pela Área de Riscos, por recomendação do Comitê de Crédito ou na ocorrência de um evento de perda efetiva

8.3. Lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de risco

Cabe a Área de Riscos manter atualizada a Lista de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, divulgada através da Lei nº 10.165/2000, destacadas no Manual de Procedimentos do Risco Social, Ambiental e Climático da instituição.

8.4. Lista restritiva internacional

Cabe a Área de Riscos manter atualizada Lista de Atividades com restrições de crédito por

organismos internacionais, conforme destacadas no Manual de Procedimentos do Risco Social, Ambiental e Climático da instituição.

8.5. Análise cadastral – foco social, ambiental e climático

Para avaliação do Cliente serão utilizadas informações de:

- I. Ficha Cadastral;
- II. Lista de CNAEs de risco;
- III. Lista restritiva internacional; e
- IV. Questionário socioambiental e climático.
- V. Cabe ao Setor de Crédito:
 - i. Analisar a Declaração de práticas sociais, ambientais e climáticas identificando fragilidades;
 - ii. Analisar o Questionário Socioambiental e Climático identificando fragilidades;
 - iii. Reportar ao Setor Comercial sobre informações incompletas ou a necessidade de informações complementares;
 - iv. Emitir parecer socioambiental e climático anexado à Ficha Cadastral (pontos de fragilidade / restrições);
 - v. Avaliar a exposição ao risco socioambiental e climático do cliente e atribuir um grau conforme abaixo, acompanhando as classificações de risco médio e alto:
 - A. **Aceitável (verde)**
 - B. **Médio risco - exigir garantias adicionais (amarelo)**
 - C. **Alto risco (vermelho)**

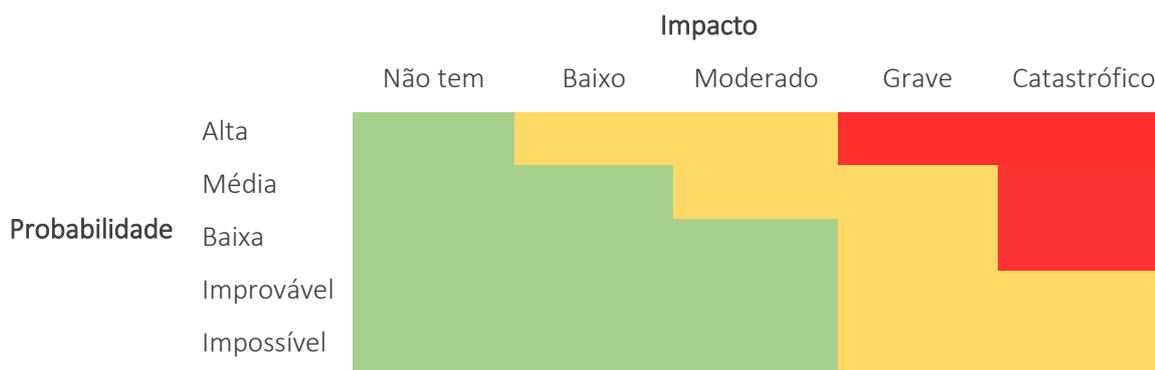
Cabe ao Setor de Documentação:

- i. Conferir todas as assinaturas necessárias, controlando pendências;
- ii. Verificar enquadramento nas Listas Restritivas; e
- iii. Verificar a necessidade de preenchimento do questionário socioambiental e climático, controlando pendências.

8.6. Avaliação qualitativa

A exposição ao risco do cliente é feita com base na Ficha Cadastral ou no Questionário Social, ambiental e Climático, em função de:

- I. Probabilidade de eventos de risco;
- II. Impacto de eventos de risco.



9. Análise do crédito

9.1. Política de Crédito

Cabe ao Comitê de Crédito manter atualizada a Política de Crédito estabelecendo os critérios de aceitação de operações de crédito de clientes com exposição aos riscos sociais, ambientais e climáticos.

A Política deve considerar:

- I. Declaração de Práticas Socioambientais e Climáticas;
- II. Questionário socioambiental e climático; e
- III. Grau de exposição ao risco.

Sem prejuízo, em conformidade com a proibição da Política de Crédito, a Lecca não poderá operar com as seguintes empresas e/ou produtos:

- Armas e munições, exceto fornecedores para segurança pública e/ou forças armadas;
- Jogos de azar;
- Materiais radioativos, exceto quando reconhecidamente para fins terapêuticos ou de controle

Essa Política é de uso interno da Lecca. Sua reprodução ou distribuição são proibidos, sujeitos às penalidades e sanções previstas na Política de Consequências.

de qualidade;

- Fibras de amianto livres;
- Pesca de arrastão em ambiente marinho;
- Trabalho forçado ou infantil; e
- Atividades de corte de árvores e de madeira sem autorização do órgão apropriado.

9.2. Análise da Operação de Crédito – foco socioambiental e climático

Para avaliação dos riscos sociais, ambientais e climáticos, serão utilizadas informações:

- I. Parecer de riscos sociais, ambientais e climáticos;
- II. Grau de exposição aos riscos sociais, ambientais e climáticos.

Cabe ao Comitê de Crédito aprovar ou recusar proposta de crédito, considerando o risco sociais, ambientais e climáticos do cliente.

9.3. Contrato de Operações de Crédito

Cabe ao Jurídico incluir e manter atualizadas cláusulas nos contratos de operações de crédito, visando:

- I. Isenção de corresponsabilidade da Lecca, no caso de ocorrência de eventos de risco Social, Ambiental e Climático decorrentes das atividades dos clientes; e
- II. Assegurar que as garantias estão livres de restrições socioambientais e climáticas.

10. Gestão de riscos

10.1. Árvore de Riscos

Mostra de forma estruturada os riscos relevantes, as fontes de risco e os indicadores chave de risco para registro de perdas efetivas.

Deverá ser revista anualmente pelo Área de Riscos ou na ocorrência de um evento de perda efetiva, ou ainda na identificação de um risco potencial.

10.2. Matriz de Riscos

Mostra para cada indicador chave de risco o(s) controle(s) definido(s) para acompanhamento da exposição aos riscos.

Deverá ser revista anualmente pela Área de Riscos ou na ocorrência de um evento de perda efetiva, ou ainda na identificação de um risco potencial.

10.3. Boletim de Incidentes – BI

É o registro da ocorrência de um evento de risco (sinistro com perda) ou da identificação de um risco potencial (perda possível), conforme destacadas no Manual de Procedimentos do Risco Social, Ambiental e Climático da instituição.

Deverá ser elaborado pela Área de Crédito e enviado via e-mail a Área de Riscos.

Deverá ser analisado pela Área de Riscos e submetido ao Comitê de Crédito e a Diretoria com vistas a revisão / aprovação de novos procedimentos para mitigação do risco.

10.4. Banco de Dados de Perdas

É o Banco de dados com o histórico de perdas efetivamente incorridas pela instituição com o registro completo do evento de risco, a solução contingencial adotada, a perda financeira, a solução definitiva proposta e o acompanhamento da implementação dos controles para mitigação do risco.

- i. Cada BI de evento com perda efetiva, deverá ser registrado de imediato no banco de dados de perdas;
- ii. As perdas serão identificadas pela Área de Risco através de acompanhamento por planilhas e relatórios contábeis; e
- iii. O Banco de Dados deverá ser mantido atualizado pelo Gestor de Riscos.
- iv. Conforme inciso II do Art. 6º da Resolução 4.557 de 2017, o banco de dados de perdas deverá conter o registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos sociais, ambientais e climáticos, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, incluindo:
 - v. Valor da perda efetiva;
 - vi. Valor de provisão;
 - vii. Valor de condenação; e
 - viii. Multas administrativas/judiciais.
- I. Data: data da identificação contábil da perda;

- II. Tipo: tipo de processo (administrativo / judicial);
- III. Localização: local de tramitação do processo; e
- IV. Setor econômico objeto da operação de crédito.
- V. Deverá também ser registrado o indicador chave de risco correspondente à perda (Árvore de Riscos).

11. Monitoramento de riscos

11.1. Monitoramento de Clientes com Risco

Cabe a Área de Riscos:

- I. Reavaliar a exposição ao risco social, ambiental e climático do cliente e rever/confirmar o grau atribuído ao cliente, com base na Declaração de Práticas Social, Ambiental e Climático ou no Questionário Socioambiental e Climático; e
- II. Submeter a reavaliação ao Comitê de Crédito.
- III. Periodicamente a Área de Riscos deverá preparar e submeter ao Comitê de Riscos, relatório contendo:
 - i. Quadro de Perdas efetivas registradas no Banco de Dados de Perdas;
 - ii. Quadro demonstrativo por mês, de clientes com médio ou alto graus de exposição aos riscos sociais, ambientais e climáticos;
 - iii. Proposição de atualização da Política de Crédito.

12. Relacionamento com Partes Interessadas

A Lecca busca conduzir os negócios pensando nas partes interessadas, a fim de criar valor de longo prazo e construir, manter e fortalecer laços de confiança, inclusão, ética, transparência e benefício mútuo. Neste contexto, possui canais de comunicação tais como SAC, Ouvidoria, Fale Conosco e Canal de Denúncias, de forma a proporcionar e diversificar os meios de acesso aos clientes e demais usuários. Além disso, possui diretrizes e iniciativas atreladas às suas principais Partes Interessadas:

- I. Comunidade interna: boas práticas trabalhistas;
- II. Clientes: boas práticas envolvendo avaliação de riscos social, ambiental e climático, produtos e serviços, anticorrupção, negócios sustentáveis e educação financeira;
- III. Investidores: boas práticas de governança e de transparência de informações;

- IV. Comunidade e sociedade: boas práticas envolvendo transparência de informações, investimento social e orientação financeira; e
- V. Fornecedores: boas práticas envolvendo gestão de fornecedores.

13. Cultura organizacional e de controles

13.1. Ambiente de trabalho

Cabe ao RH:

- I. Coordenar as atividades para garantir condições de trabalho adequadas, o bem-estar dos colaboradores, observando padrões de saúde e segurança ocupacional;
- II. Acompanhar e reportar a Diretoria reclamações de colaboradores (caixa de reclamações).

14. Ações sociais

Cabe a Diretoria a divulgação interna e externa do Instituto Aponstar.

15. Infrações

A infração da presente Política e demais normas dará ensejo à ação disciplinar, nos termos da Política de Consequências.

16. Responsáveis pelo documento

Responsável	Área
Elaboração	Marcelo Ferreira Hidalgo (Diretor de Planejamento e Riscos) Ingridy Correa Giacomini Cruz (Analista de <i>Compliance</i> Pleno)
Edição e Revisão	Giovani Mantovani Roza Carvalho (Especialista de Planejamento e Riscos)
Aprovação	Dayana Xavier Costa Carvalho (Diretora de Compliance)

17. Aprovações e versões da Política

Versão	Item modificado	Modificação	Motivo	Data
1	Todos os itens		Revisão geral para adequação da legislação	01/04/2023
2	Todos os itens		Revisão geral para adequação da legislação	20/02/2025